DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Pregão 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

EDITAL

Processo nº 64/2025
Pregão Presencial nº 13/2025
Licitação nº 15/2025
Edital nº 15/2025
Tipo de Licitação: Menor Valor Unitário Por Lote
Início do processo – 30/07/2025
Data da realização – 12/08/2025
Horário: 9 horas
Objeto: aquisição de 4 (quatro) veículos zero km para os setores Gabinete e Saúde

USO DO PREGÃO PRESENCIAL
A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e se justifica pela necessidade da compra dos serviços pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos munícipes, conforme as especificações do Temo de Referência. O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE LOURDES, situado na Rua José Marques Nogueira nº. 606, bairro Centro, no Município de Lourdes, Estado de São Paulo, torna público a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que tem como objeto da presente licitação a aquisição de 4 (quatro) veículos zero km destinados aos setores Gabinete do Prefeito e Divisão Municipal de Saúde, nos termos, condições, quantidade e especificações constantes do presente Edital e seus Anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2.021, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 5.912 de 3 de abril de 2023, Lei 6.729 (Lei Ferrari), de 28 de novembro de 1.979, além das condições específicas deste Edital. Objetivando ampla participação e competitividade no certame licitatório de que trata o presente Edital, bem como, seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública.
Casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

1.2. UNIDADE REQUISITANTE/INTERESSADA: Gabinete do Prefeito e Divisão Municipal de Saúde.

1.3. LOCAL: Sala de Reuniões da Divisão de Licitações e Contratos do Município de Lourdes, situado na Rua José Marques Nogueira, nº. 606, bairro Centro, Lourdes-SP.

1.4. DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 12 de agosto de 2025, das 9:00 às 9:20 horas. Finda a etapa de credenciamento, nenhuma empresa mais poderá ser credenciada.

1.4.1. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE LANCES: 12 de agosto de 2025, às 9:30 horas.

1.5. ANEXOS:

I - Descrição do objeto/modelo de proposta;
II - Modelo de Declaração Unificado;
III - Minuta do Contrato;
IV - Termo de Ciência e Notificação;
V - Dados Necessário para assinatura do Contrato;
VI - Termo de Referência.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de 4 (quatro) veículos zero km destinados aos setores Gabinete do Prefeito e Divisão Municipal de Saúde.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, VALOR ESTIMADO (ART. 23) E DO PRAZO DO CONTRATO (ART. 107)

3.1. Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha 288
Unidade 020601 Fundo Municipal de Saúde
Funcional 10.301.0017.2032.0000 Atividades da Atenção Básica
Cat. Econ.:4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Código da aplicação 301/013
Fonte de recursos 00281
Valor: R$ 150.000,00
Ficha 289
Unidade 020601 Fundo Municipal de Saúde
Funcional 10.301.0017.2032.0000 Atividades da Atenção Básica
Cat. Econ.:4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Código da aplicação 301/015
Fonte de recursos 00281
Valor: R$ 150.000,00
Ficha 287
Unidade 020101 Administração Superior
Funcional 04.122.0002.2004.0000 Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito
Cat. Econ.:4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Código da aplicação 110/000

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Fonte de recursos 09100
Valor: R$ 190.000,00

3.2. O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21.

3.3. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado desde que exista interesse e necessidade para a administração, bem como constatação de recursos financeiros e orçamentários, com limite no prazo decenal previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega do envelope-proposta, prazo esse suspenso em caso de recurso administrativo.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão é ampla para todas as empresas do ramo de atividade, inclusive com a possibilidade de micro e empresas de pequeno porte nos termos da Lei, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, respeitando os dispostos da" Lei Ferrari".

5.2. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do Decreto Federal nº 8.538/2015, Art. 3º c.c. Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.3. Será de responsabilidade da participante observar o disposto no § 2º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para participar do certame na condição de ME/EPP/MEI.

5.4. Será vedada a participação de empresas:

5.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.3. enquadradas nas disposições no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou ainda,

5.4.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

5.5. Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

5.6. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

5.7. Não haverá reserva de cota tendo em vista a inexistência de no mínimo 3 (três) empresas locais e regionais do ramo, bem como em defesa do princípio da economicidade dos recursos públicos.

5.8. Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto a Pregoeira por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação para praticar todos os atos pertinentes ao certame, conforme Modelo contido no Anexo II. O Credenciamento deverá vir acompanhado da comprovação da capacidade do outorgante para constituir mandatário.

6.1.1. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação do licitante, mas o impede de dar lances e manifestar-se no certame.

6.1.2. As empresas que não se fizerem representar na sessão de lances e que forem classificadas no item terão seus lances registrados como tendo **declinado,** se houver lance menor.

6.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1. tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.2.2. quando for o caso, em sendo pessoa física deverá apresentar cópia simples do CPF e RG (podendo ser substituído por outro documento que contenha estes dados);

6.2.3. tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "**6.2.1.**", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2.4. cópia da certidão da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021

6.2.5.1. A critério do pregoeiro, poderá ser realizado diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado os documentos probantes, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

6.2.5.2 também poderá ser exigido demais documentos para fins de confirmação do enquadramento, inclusive comprovação do faturamento anual.

6.3. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.4. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.5. Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação,** conforme modelo contido no **Anexo II.**

6.6. Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostas e habilitação.

6.7. Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresas que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

6.8. A Administração informa que as pregoantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02- Habilitação Jurídica pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

6.9. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 20 (vinte) minutos.

6.10. O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes (**Envelope A:** PROPOSTA DE PREÇOS; **Envelope B:** DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), devidamente fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

7.1.1. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

7.1.1.1. No Envelope A:
MUNICÍPIO DE LOURDES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2025
ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

7.1.1.2. No Envelope B:
MUNICÍPIO DE LOURDES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2025
ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

7.1.2. No envelope "A" (Proposta de Preços) deverá conter o seguinte:

7.1.2.1. Proposta de Preços que deverá ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante da proponente.

7.1.2.1.1. A proposta de preços de que trata o subitem anterior, poderá ser apresentada pela proponente licitante, em seu impresso próprio timbrado, contendo todas as informações previstas no subitem **7.1.3**., ou por meio do impresso/formulário "Proposta" (Anexo I), anexo ao presente Edital, fornecido pelo Município de Lourdes.

7.1.2.2. Juntamente com a proposta deverá ser apresentado o catalogo do veículo, para comprovação de especificações técnicas, sob pena de desclassificação.

7.1.3. A Proposta de Preços deverá conter em seu bojo o seguinte:

7.1.3.1. nº. do Processo Licitatório, do Edital de Licitação e do Pregão Presencial; data e horário de apresentação dos envelopes, credenciamento e sessão de lances, tipo de licitação "Menor Preço Unitário" e resumo do objeto da licitação;

7.1.3.2. dados da pessoa jurídica proponente: nome/razão social, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, inscrição estadual, inscrição municipal, endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado), telefone/fax e endereço eletrônico (e-mail);

7.1.3.3. dados do responsável legal/procurador da pessoa jurídica proponente: nome completo, cargo/função, número da C.I.(RG) e do CPF, estado civil, endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado), telefone e endereço eletrônico (e-mail);

7.1.3.4. dados do responsável pela assinatura do contrato (caso a proponente seja vencedora do certame): nome completo, cargo/função, nº. da C.I.(RG) e do C.P.F., estado civil, endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado), telefone e endereço eletrônico (e-mail);

7.1.3.5. descrição do objeto licitado, descrito no Anexo I (Termo de Referência), contendo: preço unitário (de forma numérica) e ao final da proposta, o valor total global da proposta (de forma numérica);

7.1.3.5.1. o preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional (real), admitindo-se no máximo duas casas após a vírgula.

7.1.3.5.2. em caso de divergências entre os valores lançados na proposta, deverão prevalecer os valores por extenso quando consignados, salvo quando o representante

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

credenciado da empresa tiver condições para esclarecer de forma diversa, cabendo a(o) Pregoeira(o), proceder às necessárias alterações.

7.1.3.5.3. indicação/especificação dos materiais, produto, equipamentos ou serviços, marca, modelo e prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

7.1.3.5.4. No preço proposto pela Proponente Licitante, serão considerados todos os encargos de natureza previdenciária, fiscal, comercial, trabalhista, tributário; bem como, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, carga/descarga, transporte, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, hospedagem, alimentação, **licenciamento e emplacamento**, enfim, toda e qualquer despesa necessária ao fornecimento/execução do objeto do presente Edital, ainda que não especificada no referido Instrumento Editalício. O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação por parte da Proponente Licitante.

7.1.3.6. condições de pagamento em conformidade com as disposições do presente Edital;

7.1.3.7. Informações sobre Conta Bancária (n°. da conta, n°. agência, nome da cidade onde se encontra localizada a agência e nome do banco) que a critério do Município de Lourdes, poderão ser utilizadas para fins de pagamento por meio de depósito bancário. Os dados da conta bancária deverão ser de titularidade da proponente licitante;

7.1.3.8. prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do envelope "PROPOSTA";

7.1.3.9. **prazo para entrega do objeto, que deverá ser em até 60 (sessenta) dias** contados a partir do recebimento do pedido de execução de entrega, expedido pelo setor de licitações da prefeitura municipal;

7.1.3.9.1. independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta, implica em submissão a todas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância à legislação mencionada no preâmbulo do referido Instrumento Editalício.

7.1.3.10. local, data, assinatura e identificação do signatário (representante legal da pessoa jurídica proponente).

7.1.4. A Proposta de Preço, deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.6. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, desde que em conformidade com a legislação pertinente**.**

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS LANCES

8.1. A reunião para recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação e Credenciamento será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação que fundamenta o Pregão de que trata o presente Edital.

8.2. Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

8.3. No dia, hora e local designados neste Edital para o início da sessão de lances, os interessados já credenciados anteriormente, comparecerão a sessão para formulação de lances verbais.

8.4. Serão abertos inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços e seu conteúdo será rubricado pelo Pregoeiro, e os valores registrados em software apropriado para acompanhamento, inclusive para a realização de cálculo para seleção da melhor proposta para a sessão de lances, sendo facultativa a presença de representantes nesta sessão.

8.5. Em caso de empate a apresentação dos lances se fará pela ordem de credenciamento, respeitadas as determinações da Lei Complementar Federal n°. 123, de 14-12-2006 e suas alterações, quanto às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS "ME's" E "EPPs"

9.1. Constitui tratamento diferenciado à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), o estabelecido na Lei Complementar Federal n°. 123, de 14-12-2006 e suas alterações.

9.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, por ocasião da participação no certame de que trata o presente Edital, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(a) proponente for declarado(a) o vencedor(a) do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **9.3**. deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que quiser valer-se da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, deverá apresentar, também fora dos Envelopes nºs. 1 e 2, DECLARAÇÃO

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, de que está enquadrada de acordo com a sua condição, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

9.5.1. O credenciamento da proponente licitante na condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), somente será procedido pela(o) Pregoeiro, se a referida proponente comprovar essa condição jurídica.

9.5.2. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o Artigo 72 da Lei Complementar n° 123, de 14-12-2006 e suas alterações, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e apresentar conforme o caso, os documentos de que trata o subitem 9.5. do presente Edital. Aplica-se ao Microempreendedor Individual - MEI, o disposto neste subitem, por se tratar de modalidade de Microempresa.

9.5.2.1. O descumprimento da lei pela proponente licitante, não acrescendo ao nome credenciado as extensões ME, EPP ou MEI, sem prejuízo das sanções cabíveis, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a(o) Pregoeira(o) de conceder a referida proponente, os benefícios da Lei Complementar Federal n°. 123, de 14-12-2006 e suas alterações, aplicáveis ao certame licitatório de que trata o presente Edital.

9.5.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, é única e exclusiva da proponente licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

10. DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS PROCEDIMENTOS

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços (Envelope nº 1) e os documentos de habilitação (Envelope nº 2).

10.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.4. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.5. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições definidas neste Edital, observando que o modo de disputa a ser utilizado é o "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

10.7. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.

10.8. Para efeito de seleção será considerado o unitário do lote.

10.9. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.10. A ordem dos lances se fará da maior para a menor proposta.

10.11. No dia, hora e local designados para a sessão de lances, feito a leitura dos preços ofertados, o Pregoeiro indicará, através de sistema próprio, as empresas classificadas, chamando pela ordem de classificação uma a uma para a apresentação de lances verbais. O Pregoeiro poderá, ao longo da sessão de disputa de lances, mediante prévia comunicação aos representantes das empresas licitantes e expressa menção na Ata da Sessão, alterar o valor de lances estabelecido neste subitem, conforme o caso, para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo.

10.12. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.13. A proposta de todas as licitantes participantes do certame licitatório de que trata o presente Edital, ficará à disposição dos representantes das referidas licitantes, para fins de exame.

10.14. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances **R$ 100,00 (cem reais)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro, valor este que poderá ser alterado a critério do pregoeiro.

10.15. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

10.16. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.17. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

10.18. A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de lance – portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução.

10.19. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem "**10.18**".

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

10.20. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem "**10.18.**".

10.21. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

10.22. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens "**10.18.**" e "**10.20.**", ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10.23. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.24.1. Como critério de aceitabilidade da proposta classificada, será observado (**artigo 59 da Lei 14.133/21**):
a) vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis, permitida a diligência no caso de inexequíveis;
d) permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação;
e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.24.2. Em ocorrendo a desclassificação devido a proposta ser em valor superior ao estimado, poderá ser convocado os demais licitantes convocados para negociação.

10.25. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

10.26. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou
b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.27. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.28. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.29. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital para fins de
habilitação, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

10.30.1. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.30.2. A comprovação de que trata o subitem "**10.27.**" deste item deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

10.31. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item (ou os itens) objetos do certame.

10.32. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação e amostra (quando exigida), o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem "**10.17.**" deste edital, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.33. Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas., conforme regra o artigo 61, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.34. Em seguida, abrirá os envelopes nº 2 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 12 supra.

10.35. A Prefeitura procederá com o registro em documento próprio que ficará anexo ao contrato, das licitantes habilitadas que aceitarem registrar seus preços idênticos a vencedora, observada a ordem de classificação, a que;

10.36. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

10.37. Se houver mais de um licitante na situação de que trata item "**10.33.**", serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, conforme regra o § 1º, do Artigo 61, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.38. A critério do pregoeiro ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de apresentação de amostras ou diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da
sessão pública.

10.39. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. No envelope II – Habilitação (Documentação) deverá constar os seguintes documentos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

a.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
a.2. Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor;
a.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

OBSERVAÇÃO: Estes documentos serão dispensado se apresentados no credenciamento.

b) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA– ARTIGO 68, LE FEDERAL 14.133/2021

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;
b.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
b.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
b.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
b.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, relativa à sede da licitante;
b.6. Certidão de regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
b.7. Certidão de regularidade de Débitos Tributários NÃO inscritos na Dívida Ativa do Estado;

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
c.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL
d.1. Certidões ou atestado(s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando execução compatíveis em características com o objeto da licitação, para todos os itens;
d.2. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina;
d.3. Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem;
d.4. As certidões ou atestados poderão ser substituído por outra prova de que a empresa possui experiência na execução do objeto, de características semelhantes, a exemplo nota fiscal;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

11.2. Disposições Gerais da Habilitação

11.2.1. Os documentos apresentados devem estar **com seu prazo de validade em vigor.** Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de Lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição.

11.2.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.2.3. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

11.2.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

11.2.4.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.2.4.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

11.2.4.3. se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, salvo aqueles documentos que são expedidos somente em nome da matriz e que suprem à regularidade da filial.

11.2.5. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.2.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.2.7. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, se necessário, ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, poderá diligenciar junto aos respectivos órgãos e repartições públicas.

11.2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.2.9. Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.

11.2.10. Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

11.2.11. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO PRESENCIAL ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

12.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 7:30 às 11 e das 12:30 às 17 horas, no Protocolo Municipal, sito a Rua Jose Marques Nogueira, nº 606, Centro, Lourdes/SP – CEP 15285-003, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@lourdes.sp.gov.br, observando que a administração não se responsabiliza por eventual não recebimento do e-mail.

12.3. Caberá ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, respeitado o prazo do parágrafo único do artigo 164º, da lei 14.133/21.

12.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO PRESENCIAL.

12.5. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

12.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br, nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente.

12.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos mesmos veículos de divulgação do Comunicado de Abertura da Licitação e vincularão os participantes e a administração.

12.11. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.

13.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

13.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacao@lourdes.sp.gov.br.

13.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

13.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

13.6.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação do licitante vencedor.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.3. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4. dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;

14.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

14.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.7. não celebrar o contrato ou ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;

14.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

14.14. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.15. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

14.15.1. Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
14.15.2. Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
14.15.3. Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, fornecimento de documentação complementar, entrega do objeto, limitado a 30% (trinta por cento).
14.15.4. Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
14.15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

14.16. A sanção de que trata a alínea `**14.15.2.**" e "**14.15.3.**", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.17. As sanções das alíneas "**14.15.4.**" e "**14.15.5.**" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

14.18. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exceção de advertência.

14.19. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

14.20. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

14.21. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.2. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação

15.3. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15.5. As execuções deverão ser realizadas conforme previsão do Anexo (Termo de Referência) a ser prevista esta condição do contrato ou documento equivalente na forma da Lei.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

16.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

16.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

16.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

16.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

16.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito municipal.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata de registro de preços.

17.16. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

17.17. A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.18. Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

17.19. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

17.20. O presente contrato terá como gestora a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias e como fiscais os servidores Fernando Cristiano Lavecchia (pelo setor da saúde) e Maria de Lourdes Barros (pelo gabinete do prefeito), nos termos do artigo 117, da Lei Federal n° 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REEQUILIBRIO DE PREÇOS E ADITIVO CONTRATUAL

18.1 Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

18.1.1. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

18.1.2 a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na execução do objeto.

18.1.3 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

18.2 Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

18.3 Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem área econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

18.4 A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

19 - DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

19.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

19.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

19.4. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

19.5. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura Municipal, através do endereço www.lourdes.sp.gov.br

20.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

20.4. Será facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à(s) Secretaria(s) requerente(s) do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

20.5. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

20.6. Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada nos termos previstos na lei e no presente Edital ou seus anexos, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

20.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

20.10. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

20.11. A anulação do procedimento licitatório induz o Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

20.12. O resultado da licitação será divulgado nos mesmos veículos de comunicação dispostos no presente Edital e estará disponível junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

20.13. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.14. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

20.15. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município quanto do emissor.

20.16. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21- DAS RESPONSABILIDADES

21.1. São obrigações da Contratante:

21.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
21.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
21.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
21.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
21.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
21.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.2. A Contratada obriga-se a:

21.2.1. Efetuar a execução do objeto do contrato em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Termo de Referencia, Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;
21.2.2. Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

21.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
21.2.4. Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;
21.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
21.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade.
21.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência.
21.2.8. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
21.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos.
21.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
21.2.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;
21.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
21.2.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura apartada conforme a natureza da despesa;
21.2.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
21.2.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outros normas especificas, para pessoas com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendizes.
21.2.16. Os Veículos **deverão** ser entregues licenciados e emplacados em nome da Prefeitura Municipal de Lourdes.
21.2.17. Realizar a entrega técnica, por profissional capacitado, detalhando todas as especificações e funcionalidades do veículo.
21.2.18. Os Veículos devem ser entregues em prancha. Não será aceito a entrega do veículo rodando.

22 - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritama/SP, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Lourdes-SP, 30 de julho de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

(MODELO DE IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA)

A proposta deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa

DESCRIÇÃO DO OBJETO

PROCESSO Nº 64/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025

OBJETO: aquisição de 4 (quatro) veículos zero km destinados aos setores Gabinete do Prefeito e Divisão Municipal de Saúde, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

Lote	Quantidade	Unid.	objeto	Marca	Valor Unitário	total
1	1	unidade	**VEÍCULO SUV, NOVO, SEM USO, SOBRE RODAS, ANO/MODELO 2025 OU SUPERIOR**; cor CINZA GRANITO, capacidade mínima para 05 lugares incluindo o motorista; motorização mínima de 167cv, distância entre eixos mínima de 2.60mm; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas 04(quatro) portas, sistema de alarme antifurto, sistema de áudio central multimídia, bicombustível (gasolina/etanol); ar condicionado de fábrica; equipados com todos os acessórios de segurança que atendam o Código Nacional de Transito. Distância de no mínimo 20 centímetros entre o solo no espaço e os eixos; O vão livre do solo entre os eixos dianteiro e traseiro deve ser de 18 cm; O ângulo de ataque deve ter, no mínimo, 23 graus (com tolerância de -1º); O ângulo de saída deve ter, no mínimo, 20 graus (com tolerância de -1º); O ângulo de transposição de rampa mínimo de 10 graus (com tolerância de -1º)			
2	1	unidade	Veículo novo 0 km. 5 portas. Ano/modelo: 2025/2025 ou 2025/2026. Cor: Branca. Tipo: MiniVan/SUV flex (gasolina/álcool). Motor: Mínimo 100CV.Capacidade para 7 passageiros. 6 airbags. Alarme anti-furto. Assistente de partida em Aclive. Controle eletrônico de estabilidade de tração. Luzes indicadoras de direção laterais. Regulagem da altura de faróis. Para-choques pintados na cor do veículo. Conjunto roda de aço e pneu Aro 16. Trava elétrica da tampa de combustível. Coluna de direção com regulagem de altura. Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro. Trava elétrica das portas com acionamento na chave. Vidro elétrico nas portas. Fechamento automático pela chave. Banco do motorista com regulagem de altura. Banco da segunda fileira bipartido e rebatível. Banco da segunda fileira corrediço. Terceira fileira de assentos com banco rebatível. Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira. Encostos de cabeça dos bancos			

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

			dianteiros com ajuste de altura. Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo. Câmera de ré digital. Antena no teto. Radio AM/FM, bluetooth e conjunto de alto-falantes. Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual. Ar condicionado. Direção hidráulica. ABS (freios com sistema de antitravamento). Todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Alerta sonoro de faróis. Alerta sonoro e visual de não utilização do cinto de segurança do motorista. Cintos de segurança laterais traseiros retráteis. Painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador de combustível. Capacidade de porta-malas acima de 550 litros 5 passageiros/ 160 litros 7 passageiros. Garantia e Assistência Técnica: Conforme tempo de garantia do fabricante. Veículo licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Lourdes			
3	2	unidade	Veículo de passeio: veículo novo 0 km, capacidade para 5 passageiros, 5 portas, ano/modelo 2025/2025 ou 2025/2026, na cor branca, tipo hatch flex, motor mínimo 1.0, rádio AM/FM com autofalantes compatíveis com o modelo do rádio e do veículo e com bluetooth, câmbio manual, de no mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré, alto falantes, direção hidráulica, ABS freios com sistema de antitravamento, o veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo código de transito brasileiro, apoio de cabeça nos banco com ajuste de altura, alerta sonoro de faróis, alerta sonoro e visual de não utilização do cinto de segurança do motorista, antena no teto, banco do motorista com ajuste de altura, cintos de segurança laterais traseiros retráteis, desembaçador do vidro traseiro, painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador de combustível, para-choques na cor do veículo, rodas a partir de aro 14, trava elétrica das portas, com acionamento elétrico dos vidros (pelo menos os dianteiros), ar condicionado, capacidade de porta-malas acima de 300 litros.			

DADOS DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE:

Nome Empresarial/Razão Social:	
Inscrição C.N.P.J. nº.:	
Inscrição Estadual nº.:	Inscrição Municipal nº.:
Endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado):	
Telefone/fax:	E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE:

Nome:	Cargo ou Função

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

C. I. (RG) nº:	CPF nº.	Estado Civil:
Endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado:		
Telefone:	E-mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:	Cargo ou Função	
C. I. (RG) nº:	CPF nº.	Estado Civil:
Endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado:		
Telefone:	E-mail:	

Condições de Pagamento (em conformidade com as disposições do Edital supracitado)

Informações sobre Conta Bancária (para fins de pagamento, em conformidade com as disposições do Edital supracitado):	
Nº. CONTA:	**Nº. AGÊNCIA:**
NOME DO BANCO:	**NOME DA CIDADE:**

Prazo de Validade da Proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega através do Envelope "Proposta" (em conformidade com as disposições do Edital supracitado).

Observação: A proponente acima qualificada, devidamente representada por seu representante legal abaixo assinado, declara para os devidos fins que, a presente proposta, encontra-se de acordo os termos, condições, quantidades e especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. __/2025 e seus Anexos e que está ciente de que sua entrega ao Município de Lourdes, configura total aceitação aos referidos termos, condições, quantidades e especificações.

Local e Data _____/_____/2025

_____
Assinatura e Identificação do Signatário
(Representante Legal da Pessoa Jurídica Proponente)

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025.
MODALIDADE: CONTRATO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE

aquisição de 4 (quatro) veículos zero km destinados aos setores Gabinete do Prefeito e Divisão Municipal de Saúde

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Lourdes/SP

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*)

(*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

. Declaramos, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão Presencial nº __/2025, inclusive quanto a autenticação via certificado digital dos documentos apresentados nesta condição

· Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

· Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

· Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

. Declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesmas.

· Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

· Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

· Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

· Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/ Depósito: _____ Banco: _____ Agência: _____

· Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:
E-mail: _____ Telefone: ( ) _____
Rua: _____ nº _____ Bairro _____ cidade: _____ cep _____

Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

. Credenciamos o (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. __/2025, do Município de Lourdes - (SP), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame

. Nomeamos e constituímos o senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º __/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____-__, ___ de _____ de 2025.
(Local e Data)

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO III
CONTRATO Nº __/2025

PROCESSO Nº __/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2025

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	
C.N.P.J.:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade – UF:	
Telefone:	
E-mail:	

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	
C.I.(RG):	
CPF:	
Estado Civil:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade – UF:	
Telefone:	
E-mail:	

nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº __/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato, que tem como objeto a aquisição de 4 (quatro) veículos zero km destinados aos setores Gabinete do Prefeito e Divisão Municipal de Saúde, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

A vigência do presente contrato será de __ (_____) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

§ 1º - O prazo para entrega dos veículos será de __ (_____) dias, contados a partir da Autorização de Entrega emitida pelo Setor de Licitações da Prefeitura, conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº __/2025.

§ 2º – O presente contrato terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretaria de Administração e como fiscal, a servidora Maria de Lourdes Barros, pelo Setor Gabinete e Fernando Cristiano Lavecchia pela Divisão Municipal de Saúde, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato será de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até __ (_____) dias, contado a partir da efetiva entrega dos veículos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

§ 1º. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, **no prazo de até 30 (trinta) dias**.
§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
§ 3º. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
§ 4º. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:
Ficha 288
Unidade 020601 Fundo Municipal de Saúde
Funcional 10.301.0017.2032.0000 Atividades da Atenção Básica
Cat. Econ.:4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Código da aplicação 301/013
Fonte de recursos 00281
Valor: R$ 150.000,00
Ficha 289
Unidade 020601 Fundo Municipal de Saúde

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Funcional 10.301.0017.2032.0000 Atividades da Atenção Básica
Cat. Econ.:4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Código da aplicação 301/015
Fonte de recursos 00281
Valor: R$ 150.000,00
Ficha 287
Unidade 020101 Administração Superior
Funcional 04.122.0002.2004.0000 Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito
Cat. Econ.:4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Código da aplicação 110/000
Fonte de recursos 09100
Valor: R$ 190.000,00

Parágrafo único – Não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

II - a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III - O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

§ 1º - Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos
§ 2º - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
§ 3º - A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento ajustado,
b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias.
c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de do Departamento de Desenvolvimento Social, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

§ 2º – Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência:
a) Efetuar o objeto do contrato em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;
b) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
d) Designar responsável pelo gerenciamento da entrega do objeto, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;
e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade.
f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência.
g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato.
h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
i) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;
j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
m) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outros normas especificas, para pessoas com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendizes.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

O presente contrato terá como gestora a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretaria de Administração e a fiscalização será realizada pelos servidores: Fernando Cristiano Lavecchia (pelo setor da saúde) e Maria de Lourdes Barros (pelo gabinete do prefeito), conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14133/2021.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:
a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) – inciso II.
d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º - A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021
§ 2º - As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
§ 3º - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.
§ 4º - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021.
§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.
§ 2º - Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o contrato de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento das entregas executadas até a data da extinção.
§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de licitação nº __/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritama/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para atendimento ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes, ____ de _____ de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

_____
_____
Fiscal do Contrato

_____

_____
CONTRATADA

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES
CONTRATADO:
PREGAO PRESENCIAL Nº (DE ORIGEM): __/2025
OBJETO: aquisição de 4 (quatro) veículos zero km destinados aos setores Gabinete do Prefeito e Divisão Municipal de Saúde.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes-SP, __ de _____ de 2024

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
RG:
CPF
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE Nome: Cargo: RG CPF: Data de Nascimento: Endereço residencial completo: E-mail institucional: E-mail pessoal: Telefone(s): Assinatura:

Pela CONTRATANTE: Nome: Cargo: RG: CPF: Data de Nascimento: Endereço residencial completo: E-mail institucional: E-mail pessoal: Telefone(s): Assinatura:

Pela CONTRATADA: Nome: Cargo: RG: CPF: Data de Nascimento: Endereço residencial completo: E-mail institucional: E-mail pessoal: Telefone(s): Assinatura:

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO V
DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contratada:
Razão Social:
CNPJ
Endereço:
e-mail Institucional
Telefone:
Nome do representante (responsável pela assinatura do contrato)
Cargo
CPF
RG
Data de nascimento
Endereço residencial completo
Email pessoal
Telefone

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de UM VEÍCULO SUV NOVO 0 KM, será utilizar pelo Gabinete do Prefeito, conforme especificações e quantidade estabelecidas no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o veículo anteriormente utilizado foi avaliado como **perda total** pela seguradora, torna-se imprescindível a aquisição de um novo veículo para dar continuidade às atividades operacionais do Gabinete do Prefeito.

O veículo sinistrado desempenhava papel essencial no suporte às demandas diárias, como viagens realizadas pelo prefeito à capital geralmente têm caráter **administrativo, político e institucional**, visando a busca de recursos, articulações com órgãos estaduais e federais, além de resolver demandas específicas do município, tais como:

1. **Reuniões com Secretarias Estaduais**
   - Solicitação de convênios e parcerias nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, segurança, habitação, etc.
   - Acompanhamento de projetos em andamento junto aos órgãos estaduais.
2. **Audiências com Deputados e Senadores**
   - Busca de apoio político para liberação de emendas parlamentares.
   - Apresentação de demandas e projetos do município.
3. **Assinatura de Convênios e Termos de Cooperação**
   - Formalização de repasses financeiros para obras e serviços no município.
   - Participação em programas do governo estadual.
4. **Visitas a Órgãos Públicos**
   - Protocolos de documentos, prestação de contas ou regularização de pendências com o Estado.
   - Busca de destravamento de recursos ou de aprovação de projetos técnicos.
5. **Participação em Eventos Oficiais**
   - Seminários, fóruns, congressos e encontros com outros prefeitos.
   - Lançamentos de programas estaduais que beneficiam os municípios.
6. **Reuniões com Empresas e Entidades**
   - Captação de investimentos ou parcerias público-privadas.
   - Negociação de apoio institucional com entidades como associações de municípios, federações ou ONGs.

Dessa forma, a aquisição de um **veículo zero quilômetro** justifica-se pela necessidade de:

- **Restabelecer imediatamente a capacidade operacional**, evitando prejuízos à rotina e aos compromissos assumidos;
- **Garantir maior segurança**, confiabilidade mecânica e eficiência energética, características de veículos novos;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

- **Minimizar custos com manutenção**, comuns em veículos usados ou com alto tempo de uso;
- **Atender à legislação vigente**, quando aplicável, quanto a requisitos de segurança e emissões.

Ressalta-se ainda que os recursos necessários para essa aquisição já estão previstos por meio de recurso próprio, sendo esta a alternativa mais viável e adequada às necessidades do Gabinete do Prefeito.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	OBJETO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**VEÍCULO SUV, NOVO, SEM USO, SOBRE RODAS, ANO/MODELO 2025 OU SUPERIOR**; cor CINZA GRANITO, capacidade mínima para 05 lugares incluindo o motorista; motorização mínima de 167cv, distância entre eixos mínima de 2.60mm; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas 04 (quatro) portas, sistema de alarme antifurto, sistema de áudio central multimídia, bicombustível (gasolina/etanol); ar condicionado de fábrica; equipados com todos os acessórios de segurança que atendam o Código Nacional de Transito.	UNID.	01		

DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

A entrega do objeto desta licitação correrá por conta da Contratada já incluídas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

O prazo para a entrega do veículo deverá ser de no máximo de 60 (sessenta) dias.

O veículo deverá ser entregue na Prefeitura, localizado na Rua José Marques Nogueira, nº 606, Centro, Lourdes/SP, de segunda a sexta feira das 8 às 16 horas, exceto feriado e ponto facultativo.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas, acompanhadas de comprovante de entrega, assinado pelo fiscal do contrato**;**

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando as demandas crescentes e a necessidade de garantir eficiência, agilidade e segurança nas atividades institucionais do Poder Executivo Municipal, faz-se necessária a aquisição de um novo veículo para uso exclusivo do Gabinete do Prefeito.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

O veículo sinistrado desempenhava papel essencial no suporte às demandas diárias, como viagens realizadas pelo prefeito à capital geralmente têm caráter **administrativo, político e institucional**, visando a busca de recursos, articulações com órgãos estaduais e federais

Portanto, a substituição do veículo visa assegurar a maior confiabilidade operacional, redução de gastos com manutenção, a eficiência logística no atendimento às agendas oficiais, a preservação da imagem institucional da Prefeitura e a Segurança no transporte de agentes públicos.

PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS "PAC"

Não se aplica.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Proceder à entrega do veículo constante na Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura mediante solicitação do setor de acordo com as especificações constantes do Anexo I do presente termo de referência e da sua proposta comercial;

Quando ocorrer divergência entre a especificação do objeto estabelecido no anexo (termo de referência) do edital e da Autorização de Fornecimento prevalecerá à especificação constante no anexo (termo de referência) do edital;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega, não implicando corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes ou prepostos;

Manter inalterados o preço e as condições propostas;

Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do veículo;

Lançar na nota fiscal as especificações do veículo, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do edital de pregão, número de empenho e número de contrato.

Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do veículo sem a prévia e expressa anuência da contratante;

São de inteira responsabilidade da empresa vencedora os encargos com o frete, bem como carga e descarga do veículo.

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valores será obtida com base em pesquisas de mercado e consultas a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, conforme art. 23 da Lei 14.133/21.

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o recebimento e julgamento das propostas.

JULGAMENTO

A jurisprudência vigente é que o critério de julgamento das licitações deve ser o de menor preço, podendo, com a devida motivação e justificativas técnicas necessárias, ser utilizado o critério de menor unitário.

Neste contexto, entendemos que o julgamento deve ser processado pelo critério de menor preço unitário, eis que esse critério propicia maior competitividade e preserva a igualdade entre os licitantes.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A aquisição de um novo veículo para o Gabinete do Prefeito é uma medida justificada tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico. O veículo sinistrado desempenhava papel essencial no suporte às demandas diárias, como viagens realizadas pelo prefeito à capital

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

geralmente têm caráter **administrativo, político e institucional**, visando a busca de recursos, articulações com órgãos estaduais e federais. Além disso, trata-se de um modelo tecnologicamente defasado, que não atende mais aos padrões atuais de conforto, eficiência energética e sustentabilidade ambiental.

Sob o aspecto técnico, a aquisição de um veículo mais moderno possibilitará ganhos significativos em desempenho, segurança e funcionalidade. A nova solução deve contemplar requisitos mínimos como motorização eficiente, sistema de segurança aprimorado, direção assistida, ar-condicionado, baixo consumo de combustível e condições de conforto adequadas para uso institucional prolongado. Esses elementos são essenciais para garantir que as agendas e compromissos do Executivo Municipal sejam cumpridos com pontualidade e eficiência.

Por fim, a aquisição de um novo veículo, revela-se mais vantajosa considerando o perfil de uso contínuo e oficial do Gabinete. A medida está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade na administração pública, além de contribuir para a valorização da imagem institucional da Prefeitura Municipal perante a sociedade.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

Exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

Subcontratação

Não se aplica.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação com base nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição de um novo veículo, pretende-se alcançar diversos resultados que impactam diretamente na qualidade e eficiência da gestão pública. O primeiro objetivo é garantir maior segurança, conforto e confiabilidade nos deslocamentos realizados pelo Chefe do Executivo Municipal e sua equipe em compromissos oficiais, dentro e fora do município. A medida também busca otimizar a logística institucional, assegurando pontualidade e presença nas ações que exigem representatividade do Poder Executivo.

Outro resultado esperado é a redução dos gastos com manutenção corretiva, além da economia com consumo de combustível, proporcionada por modelos mais modernos e eficientes. Espera-se ainda preservar e fortalecer a imagem institucional da Prefeitura, garantindo que as autoridades públicas disponham de um meio de transporte condizente com a seriedade e a importância de suas atribuições.

Por fim, a iniciativa visa promover a boa governança e a economicidade na utilização dos recursos públicos, demonstrando o compromisso da Administração com a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de um novo veículo para uso oficial do Gabinete do Prefeito contribui para a modernização da frota municipal e gera impactos ambientais positivos, especialmente quando comparada à manutenção de veículos mais antigos e ineficientes. Modelos mais modernos tendem a apresentar menor emissão de gases poluentes, em especial CO_2, por serem equipados com motores mais eficientes e, muitas vezes, conformes com as normas mais recentes de

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

controle de emissões veiculares, como o Proconve (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores).

Além disso, o menor consumo de combustíveis fósseis — proporcionado por tecnologias de otimização de desempenho energético — contribui para a redução da pegada de carbono da administração pública municipal. Em alguns casos, a opção por veículos híbridos ou com tecnologias sustentáveis de motorização pode representar uma solução ainda mais alinhada com os compromissos ambientais da Prefeitura.

Assim, a renovação da frota deve ser acompanhada de boas práticas de sustentabilidade, com responsabilidade ambiental em todo o ciclo de vida do bem público.

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei n° 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição/contratação e gestão contratual. Para identificar o risco, define-se a probabilidade de ocorrência de eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como identificação dos responsáveis por ação.

A tabela abaixo apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Plano de Mitigação/Controle
Escolha de modelo incompatível com as necessidades institucionais	Média	Alto	Crítico	Elaboração de Termo de Referênci detalhado e consulta a órgãos cor experiência na especificação de frota
Atraso na entrega do veículo	Média	Médio	Moderado	Inserção de cláusulas de penalidade por descumprimento de prazos no contrato e monitoramento contínuo do fornecedor
Custos operacionais maiores do que o previsto	Baixa	Alto	Moderado	Análise prévia do desempenho e consumo dos modelos cotados; escolha com base em indicadores técnicos e econômicos
Percepção negativa da população	Alta	Médio	Crítico	Transparência no processo, ampla divulgação dos benefícios esperados

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Plano de Mitigação/Controle
quanto à compra do bem público				e alinhamento com metas do plano de governo
Não conformidade com os trâmites legais	Baixa	Alto	Crítico	Acompanhamento técnico e jurídico durante todo o processo licitatório e de contratação
Descarte ambientalmente inadequado do veículo substituído	Baixa	Médio	Moderado	Planejamento de baixa patrimonial conforme legislação vigente e destinação correta de resíduos automotivos

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato deverá ser concluso no período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro ser **VIAVÉL** a solução ora ser empregada, com base neste ETP, consoante disposições legais vigentes.

Lourdes – SP, 25 de junho de 2025.

Valéria Renata da Rocha Souza
Diretora Administrativa

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete

DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOURDES
DRS II – ARAÇATUBA
E-mail: saude@lourdes.sp.gov.br
CNPJ: **59.767.921/0001-27**

Estudo Técnico Preliminar

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa fundamentar a aquisição de um veículo novo para a Divisão Municipal de Saúde de Lourdes, em estrita conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021. Este documento detalha a justificativa pormenorizada da necessidade, os requisitos técnicos essenciais, o levantamento de mercado realizado para estimativa de valores e a análise das soluções existentes, fornecendo os subsídios necessários para o prosseguimento do processo licitatório.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

2.1. DATA: 10 de junho de 2025
2.2. UNIDADE REQUISITANTE: Divisão Municipal de Saúde de Lourdes
2.3. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP: Fernando Cristiano Lavecchia
2.4. CARGO(S): Diretor Municipal de Saúde

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Aquisição de 01 (um) veículo novo 0 km, tipo MiniVan/SUV flex (gasolina/álcool), com motorização mínima de 100CV, ano/modelo 2025/2025 ou 2025/2026, na cor branca, com capacidade para 7 passageiros e 5 portas, a ser incorporado à frota da Divisão Municipal de Saúde de Lourdes.
3.2. Natureza: Aquisição de Equipamento (Bem Comum).

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

4.1. **Problema a ser resolvido / Necessidade a ser Atendida**: A frota atual da Divisão Municipal de Saúde de Lourdes enfrenta desafios significativos em termos de quantidade e adequação para atender à crescente demanda por serviços de saúde, especialmente no que tange ao transporte de pacientes para consultas e exames em outras localidades. A carência de um veículo adicional e moderno impacta diretamente a agilidade e a eficiência na locomoção dos cidadãos que necessitam de atendimento especializado fora do município. O cenário atual, sem a aquisição deste veículo, pode levar a atrasos nos agendamentos, à dificuldade de acesso a serviços de saúde essenciais e à sobrecarga dos veículos já existentes, muitos dos quais podem estar se aproximando do fim de sua vida útil operacional ou demandando manutenção frequente. A aquisição proposta é, portanto, fundamental para suprir essa demanda municipal, garantindo a continuidade e o aprimoramento dos serviços de saúde prestados aos cidadãos de Lourdes, assegurando o acesso oportuno a consultas e exames em outras localidades.
4.2. **Objetivos da Contratação:** A aquisição do veículo visa recompor e modernizar a frota da Divisão Municipal de Saúde, garantindo maior agilidade e eficiência no transporte de equipes, pacientes, medicamentos e insumos, e na realização de visitas domiciliares e ações de saúde em toda a área de abrangência municipal. Espera-se melhorar a capacidade de resposta a emergências, otimizar o tempo de trabalho dos servidores e ampliar o alcance dos serviços de atenção básica à população, assegurando o acesso equitativo à saúde.
4.3. **Alinhamento com o Planejamento Estratégico**: A aquisição está diretamente alinhada à utilização de emenda parlamentar de "recurso de investimento - Estadual", que tem como finalidade o fortalecimento da infraestrutura da saúde municipal. Essa medida contribui para os objetivos estratégicos de modernização e expansão da capacidade operacional da Divisão Municipal de Saúde.

DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOURDES
DRS II – ARAÇATUBA
E-mail: saude@lourdes.sp.gov.br
CNPJ: **59.767.921/0001-27**

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

5.1. Para que o veículo atenda plenamente às necessidades da Divisão Municipal de Saúde, são estabelecidos os seguintes requisitos mínimos e essenciais;

5.1.1. Quantidade: **01 (uma) unidade**.
5.1.2. Veículo novo 0 km.
5.1.3. 5 portas.
5.1.4. Ano/modelo: 2025/2025 ou 2025/2026.
5.1.5. Cor: Branca.
5.1.6. Tipo: MiniVan/SUV flex (gasolina/álcool).
5.1.7. Motor: Mínimo 100CV.
5.1.8. Capacidade para 7 passageiros.
5.1.9. 6 airbags.
5.1.10. Alarme anti-furto.
5.1.11. Assistente de partida em Aclive.
5.1.12. Controle eletrônico de estabilidade de tração.
5.1.13. Luzes indicadoras de direção laterais.
5.1.14. Regulagem da altura de faróis.
5.1.15. Para-choques pintados na cor do veículo.
5.1.16. Conjunto roda de aço e pneu Aro 16.
5.1.17. Trava elétrica da tampa de combustível
5.1.18. Coluna de direção com regulagem de altura.
5.1.19. Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro.
5.1.20. Trava elétrica das portas com acionamento na chave.
5.1.21. Vidro elétrico nas portas.
5.1.22. Fechamento automático pela chave.
5.1.23. Banco do motorista com regulagem de altura.
5.1.24. Banco da segunda fileira bipartido e rebatível.
5.1.25. Banco da segunda fileira corrediço.
5.1.26. Terceira fileira de assentos com banco rebatível.
5.1.27. Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira.
5.1.28. Encostos de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura.
5.1.29. Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo.
5.1.30. Câmera de ré digital.
5.1.31. Antena no teto.
5.1.32. Radio AM/FM, bluetooth e conjunto de alto-falantes
5.1.33. Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual.
5.1.34. Ar condicionado.
5.1.35. Direção hidráulica.
5.1.36. ABS (freios com sistema de antitravamento).
5.1.37. Todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.
5.1.38. Alerta sonoro de faróis.
5.1.39. Alerta sonoro e visual de não utilização do cinto de segurança do motorista.
5.1.40. Cintos de segurança laterais traseiros retráteis.
5.1.41. Capacidade de porta-malas acima de 550 litros 5 passageiros/ 160 litros 7 passageiros.
5.1.42. Garantia e Assistência Técnica: Conforme tempo de garantia do fabricante.
5.1.43. Veículo licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Lourdes.

DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOURDES
DRS II – ARAÇATUBA
E-mail: saude@lourdes.sp.gov.br
CNPJ: 59.767.921/0001-27

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES EXISTENTES

6.1. Pesquisa Preliminar de Mercado: A pesquisa de mercado foi conduzida com base em três pilares principais, em conformidade com as diretrizes do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

6.1.1. Consulta a contratações similares: Levantamento de licitações e atas de registro de preços homologadas em órgãos públicos, com foco no estado de São Paulo, para veículos com especificações semelhantes (MiniVan/SUV, 100CV, 0km, ano/modelo 2025/2026).

6.1.2. Pesquisa em fontes de referência de preços: Consulta a tabelas de preços de mercado amplamente reconhecidas, como a Tabela FIPE e portais especializados na venda de veículos novos.

6.1.3. Consulta a fornecedores (implícita): Embora não explicitamente detalhada nos dados fornecidos, a Lei nº 14.133/2021 prevê a coleta de orçamentos de fornecedores como uma das metodologias para estimativa de valor, o que seria uma etapa complementar para validação dos preços.

6.2. Soluções Consideradas:

6.2.1. Aquisição de Veículo Novo: Compra de um veículo 0 km, conforme as especificações detalhadas em tela.

Vantagens: Maior vida útil, garantia de fábrica, custos de manutenção iniciais reduzidos, tecnologia e segurança atualizadas, conformidade exata com as especificações da demanda.

Desvantagens: Custo inicial mais elevado.

6.2.2. Locação de Veículos: Contratação de serviço de locação de veículo para suprir a demanda.

Vantagens: Flexibilidade na frota, ausência de custos de manutenção, depreciação e gestão de ativos para o órgão, possibilidade de substituição rápida em caso de falha.

Desvantagens: O custo total a longo prazo pode ser superior ao da aquisição, não gera patrimônio para o órgão, menor controle sobre a disponibilidade e a customização do veículo.

6.2.3. Manutenção/Reparo da Frota Existente: Avaliação da frota atual para identificar a possibilidade de reforma ou atualização de veículos já em uso.

Vantagens: Potencialmente menor custo inicial em alguns casos.

Desvantagens: Vida útil limitada após o reparo, manutenção contínua e imprevisível, obsolescência tecnológica, e, crucialmente, não atende à necessidade de ampliação da frota, mas sim de substituição de um ativo existente.

6.2.4. Justificativa da Solução Escolhida: A aquisição de um veículo novo 0 km (Solução **6.2.1**) é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando uma análise abrangente dos aspectos técnico, econômico, operacional e de sustentabilidade.

6.2.4.1. Aspecto Técnico: A escolha de um veículo novo garante que ele atenderá plenamente às especificações detalhadas no Termo de Referência, incluindo o ano/modelo 2025/2026. Isso assegura a disponibilidade das tecnologias mais recentes, a conformidade com as normas vigentes e a adequação às exigências de desempenho para as atividades da Divisão de Saúde.

6.2.4.2. Aspecto Econômico: Embora o custo inicial da aquisição seja mais elevado, a compra de um veículo novo resulta em um menor custo total de propriedade a longo prazo. Isso se deve à ausência de gastos com manutenção corretiva nos primeiros anos (devido à garantia de fábrica) e à maior eficiência de combustível dos modelos mais recentes.

6.2.4.3. Aspecto Operacional: Um veículo novo oferece maior confiabilidade e disponibilidade para as operações diárias da Divisão de Saúde, minimizando interrupções causadas por falhas mecânicas. As alternativas de reparo de

DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOURDES
DRS II – ARAÇATUBA
E-mail: saude@lourdes.sp.gov.br
CNPJ: 59.767.921/0001-27

veículos existentes apresentam riscos operacionais significativos, com maior probabilidade de manutenções não planejadas e tempo de inatividade.

6.2.4.4. **Sustentabilidade**: Veículos novos tendem a ser mais eficientes em termos de consumo de combustível e emissões de poluentes, contribuindo para a sustentabilidade ambiental. Adquirir um bem durável e com longa vida útil é, também, uma prática de gestão responsável dos recursos públicos.

7. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estimativa de Quantidades: 01 (uma) unidade de Veículo tipo MiniVan/SUV.

7.2. Memória de Cálculo da Estimativa de Valor: O valor estimado da aquisição foi determinado com base em um levantamento de mercado abrangente, priorizando licitações e atas de registro de preços recentes no estado de São Paulo para veículos com características similares (MiniVan/SUV, flex, motor 100cv, 0km, ano/modelo 2025/2026). A metodologia empregada busca obter o preço mais vantajoso para a Administração Pública, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Fontes dos Preços Estimados:

Fonte	Objeto/Modelo	Local de Retirada/Referência	Data de Homologação/Referência	Valor (R$)
PNCP	Veículo MiniVan/SUV ano 2024	Salto/SP	Maio de 2025	**121.500,00**
Concessionária	Spin LTZ 1.8 2026	Araçatuba/SP	Segundo bimestre 2025	**150.790,00**
Webmotor	Spin 1.8 2025	internet	Segunfo bimestre 2025	**154.990,00**

7.4. O valor estimado para a aquisição dos veículos será o valor médio Unitário de **R$ 152.890,00**.

7.5. O valor estimado foi considerado somente as duas ultimas fontes de valores, pois o ano da primeira fonte era 2024, demostrando seu valor abaixo do praticado no mercado em 2025, e sua utilização frustraria a estimativa de valor.

7.6. As fontes consultadas para a estimativa de preços são as seguintes, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

7.6.1. Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.6.2. Concessionária Chevrolet Araçatuba.

7.6.3. Editais e Atas de Registro de Preços de outros órgãos públicos no estado de São Paulo.

7.7. A dotação orçamentária para a despesa será indicada no momento da reserva de recursos. A aquisição é custeada por emenda parlamentar de "recurso de investimento - Estadual".

8. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR DESEMPENHO

8.1. Benefícios Esperados: A aquisição do veículo trará ganhos diretos e indiretos significativos para a Administração Municipal:

8.1.1. Redução de custos operacionais, com a compra de um veículo 0 km, com garantia de fábrica, minimiza os gastos com manutenção corretiva e peças de reposição nos primeiros anos de uso, em contraste com a manutenção de veículos antigos ou a locação de frota. Além disso, veículos novos geralmente possuem maior eficiência de combustível, resultando em economia a longo prazo.

8.1.2. Aumento da produtividade, com um veículo confiável e disponível, as equipes de saúde poderão realizar suas atividades com maior agilidade, aumentando o número de atendimentos, visitas e demandas em consultas e exames.

8.1.3. Melhoria na qualidade dos serviços prestados, com disponibilidade de um transporte adequado e seguro contribui diretamente para a qualidade do atendimento à população, permitindo respostas mais rápidas e eficientes às demandas de saúde.

DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOURDES
DRS II – ARAÇATUBA
E-mail: saude@lourdes.sp.gov.br
CNPJ: **59.767.921/0001-27**

8.1.4. Maior segurança de dados e insumos, com veículo moderno e bem mantido oferece um ambiente mais seguro para o transporte de documentos, equipamentos e insumos médicos, reduzindo riscos de danos ou perdas.

8.2. Ganhos Qualitativos: Além dos benefícios mensuráveis, a aquisição proporcionará importantes ganhos qualitativos:

8.2.1. Melhoria da imagem institucional com a modernização da frota da saúde reflete o compromisso da administração com a qualidade dos serviços públicos e o bem-estar da população.

8.2.2. Satisfação dos usuários e servidores, a agilidade no atendimento e a segurança no transporte impactam positivamente a percepção dos cidadãos sobre os serviços de saúde e melhoram as condições de trabalho dos servidores.

8.2.3. Segurança das operações, a utilização de um veículo novo e em perfeitas condições reduz o risco de acidentes e falhas mecânicas, garantindo a integridade das equipes e dos materiais transportados.

8.2.4. Conformidade e transparência, a condução do processo de aquisição em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 reforça a transparência e a legalidade dos atos administrativos.

9. DA VIABILIDADE E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A aquisição é considerada técnica, jurídica e orçamentariamente viável. Tecnicamente, o mercado oferece modelos que atendem a todas as especificações exigidas. Juridicamente, o processo seguirá as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, com a devida fundamentação e justificativa em todas as etapas. Orçamentariamente, a previsão de recursos provenientes de emenda parlamentar assegura a cobertura financeira da despesa, não havendo impedimentos para a contratação.

9.2. Estima-se que o prazo necessário para a conclusão de todas as fases da licitação, desde o início do Estudo Técnico Preliminar até a entrega e o recebimento definitivo do veículo, seja de aproximadamente 06 (seis) meses.

9.3. A vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme os artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária será indicada no momento da reserva de recursos.

11. DA CONCLUSÃO

11.1. Com base nas análises e justificativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela necessidade e viabilidade da aquisição de 01 (uma) unidade de veículo de MiniVan/SUV, por meio da modalidade licitatória Pregão Presencial, visando atender aos objetivos e requisitos definidos. Recomenda-se o prosseguimento do processo para a fase de elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, com base nas informações aqui contidas.

Lourdes/SP, 10 de junho de 2.025.

Fernando Cristiano Lavecchia
Diretor Municipal de Saúde

Rua José Luis de Oliveira, 185 – Centro, Fone/Fax (18)3699-1188
– CEP 15.285-000 - Lourdes/SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOURDES
DRS II – ARAÇATUBA
E-mail: saude@lourdes.sp.gov.br
CNPJ: **59.767.921/0001-27**

Estudo Técnico Preliminar

1. **DA INTRODUÇÃO**
   - **1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa fundamentar a aquisição de um veículo novo para a Divisão Municipal de Saúde de Lourdes, em estrita conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021. Este documento detalha a justificativa pormenorizada da necessidade, os requisitos técnicos essenciais, o levantamento de mercado realizado para estimativa de valores e a análise das soluções existentes, fornecendo os subsídios necessários para o prosseguimento do processo licitatório.

2. **DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**
   - **2.1.** DATA: 10 de junho de 2025
   - **2.2.** UNIDADE REQUISITANTE: Divisão Municipal de Saúde de Lourdes
   - **2.3.** RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP: Fernando Cristiano Lavecchia
   - **2.4.** CARGO(S): Diretor Municipal de Saúde

3. **DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**
   - **3.1.** Aquisição de 02 (dois) veículo novo 0 km, tipo hatch flex, com motorização mínima de 1.0, ano/modelo 2025/2025 ou 2025/2026, na cor branca, com capacidade para 5 passageiros e 5 portas, a ser incorporado à frota da Divisão Municipal de Saúde de Lourdes.
   - **3.2.** Natureza: Aquisição de Equipamento (Bem Comum).

4. **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO**
   - **4.1.** **Problema a ser resolvido / Necessidade a ser Atendida**: A frota atual da Divisão Municipal de Saúde de Lourdes enfrenta desafios significativos em termos de quantidade e adequação para atender à crescente demanda por serviços de saúde, especialmente no que tange ao transporte de pacientes para consultas e exames em outras localidades. A carência de um veículo adicional e moderno impacta diretamente a agilidade e a eficiência na locomoção dos cidadãos que necessitam de atendimento especializado fora do município. O cenário atual, sem a aquisição deste veículo, pode levar a atrasos nos agendamentos, à dificuldade de acesso a serviços de saúde essenciais e à sobrecarga dos veículos já existentes, muitos dos quais podem estar se aproximando do fim de sua vida útil operacional ou demandando manutenção frequente. A aquisição proposta é, portanto, fundamental para suprir essa demanda municipal, garantindo a continuidade e o aprimoramento dos serviços de saúde prestados aos cidadãos de Lourdes, assegurando o acesso oportuno a consultas e exames em outras localidades.
   - **4.2.** **Objetivos da Contratação:** A aquisição dos veículos visa recompor e modernizar a frota da Divisão Municipal de Saúde, garantindo maior agilidade e eficiência no transporte de equipes, pacientes, medicamentos e insumos, e na realização de visitas domiciliares e ações de saúde em toda a área de abrangência municipal. Espera-se melhorar a capacidade de resposta a emergências, otimizar o tempo de trabalho dos servidores e ampliar o alcance dos serviços de atenção básica à população, assegurando o acesso equitativo à saúde.
   - **4.3.** **Alinhamento com o Planejamento Estratégico**: A aquisição está diretamente alinhada à utilização de emenda parlamentar de "recurso de investimento - Estadual", que tem como finalidade o fortalecimento da infraestrutura da saúde municipal. Essa medida contribui para os objetivos estratégicos de modernização e expansão da capacidade operacional da Divisão Municipal de Saúde.

DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOURDES
DRS II – ARAÇATUBA
E-mail: saude@lourdes.sp.gov.br
CNPJ: **59.767.921/0001-27**

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

5.1. Para que o veículo atenda plenamente às necessidades da Divisão Municipal de Saúde, são estabelecidos os seguintes requisitos mínimos e essenciais;

5.1.1. Quantidade: **02 (duas) unidades**.
5.1.2. Veículo novo 0 km.
5.1.3. Capacidade para 5 passageiros.
5.1.4. 5 portas.
5.1.5. Ano/modelo: 2025/2025 ou 2025/2026.
5.1.6. Cor: Branca.
5.1.7. Tipo: Hatch flex.
5.1.8. Motor: Mínimo 1.0.
5.1.9. Rádio AM/FM com autofalantes compatíveis e bluetooth.
5.1.10. Câmbio: Manual, no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré.
5.1.11. Direção hidráulica.
5.1.12. ABS (freios com sistema de antitravamento).
5.1.13. Todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.
5.1.14. Apoio de cabeça nos bancos com ajuste de altura.
5.1.15. Alerta sonoro de faróis.
5.1.16. Alerta sonoro e visual de não utilização do cinto de segurança do motorista.
5.1.17. Antena no teto.
5.1.18. Banco do motorista com ajuste de altura.
5.1.19. Cintos de segurança laterais traseiros retráteis.
5.1.20. Desembaçador do vidro traseiro.
5.1.21. Painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador de combustível.
5.1.22. Para-choques na cor do veículo.
5.1.23. Rodas a partir de aro 14.
5.1.24. Trava elétrica das portas, com acionamento elétrico dos vidros.
5.1.25. Ar condicionado.
5.1.26. Capacidade de porta-malas acima de 300 litros.
5.1.27. Garantia e Assistência Técnica: Conforme tempo de garantia do fabricante.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES EXISTENTES

6.1. Pesquisa Preliminar de Mercado: A pesquisa de mercado foi conduzida com base em três pilares principais, em conformidade com as diretrizes do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

6.1.1. Consulta a contratações similares: Levantamento de licitações e atas de registro de preços homologadas em órgãos públicos, com foco no estado de São Paulo, para veículos com especificações semelhantes (hatch, 1.0, 0km, ano/modelo 2025).
6.1.2. Pesquisa em fontes de referência de preços: Consulta a tabelas de preços de mercado amplamente reconhecidas, como a Tabela FIPE [2] e portais especializados na venda de veículos novos.
6.1.3. Consulta a fornecedores (implícita): Embora não explicitamente detalhada nos dados fornecidos, a Lei nº 14.133/2021 prevê a coleta de orçamentos de fornecedores como uma das metodologias para estimativa de valor, o que seria uma etapa complementar para validação dos preços.

6.2. Soluções Consideradas:

6.2.1. Aquisição de Veículo Novo: Compra de um veículo 0 km, conforme as especificações detalhadas em tela.

DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOURDES
DRS II – ARAÇATUBA
E-mail: saude@lourdes.sp.gov.br
CNPJ: 59.767.921/0001-27

Vantagens: Maior vida útil, garantia de fábrica, custos de manutenção iniciais reduzidos, tecnologia e segurança atualizadas, conformidade exata com as especificações da demanda.
Desvantagens: Custo inicial mais elevado.

6.2.2. Locação de Veículos: Contratação de serviço de locação de veículo para suprir a demanda.
Vantagens: Flexibilidade na frota, ausência de custos de manutenção, depreciação e gestão de ativos para o órgão, possibilidade de substituição rápida em caso de falha.
Desvantagens: O custo total a longo prazo pode ser superior ao da aquisição, não gera patrimônio para o órgão, menor controle sobre a disponibilidade e a customização do veículo.

6.2.3. Manutenção/Reparo da Frota Existente: Avaliação da frota atual para identificar a possibilidade de reforma ou atualização de veículos já em uso.
Vantagens: Potencialmente menor custo inicial em alguns casos.
Desvantagens: Vida útil limitada após o reparo, manutenção contínua e imprevisível, obsolescência tecnológica, e, crucialmente, não atende à necessidade de ampliação da frota, mas sim de substituição de um ativo existente.

6.2.4. Justificativa da Solução Escolhida: A aquisição de um veículo novo 0 km (Solução **6.2.1**) é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando uma análise abrangente dos aspectos técnico, econômico, operacional e de sustentabilidade.

6.2.4.1. Aspecto Técnico: A escolha de um veículo novo garante que ele atenderá plenamente às especificações detalhadas no Termo de Referência, incluindo o ano/modelo 2025/2026. Isso assegura a disponibilidade das tecnologias mais recentes, a conformidade com as normas vigentes e a adequação às exigências de desempenho para as atividades da Divisão de Saúde.

6.2.4.2. Aspecto Econômico: Embora o custo inicial da aquisição seja mais elevado, a compra de um veículo novo resulta em um menor custo total de propriedade a longo prazo. Isso se deve à ausência de gastos com manutenção corretiva nos primeiros anos (devido à garantia de fábrica) e à maior eficiência de combustível dos modelos mais recentes.

6.2.4.3. Aspecto Operacional: Um veículo novo oferece maior confiabilidade e disponibilidade para as operações diárias da Divisão de Saúde, minimizando interrupções causadas por falhas mecânicas. As alternativas de reparo de veículos existentes apresentam riscos operacionais significativos, com maior probabilidade de manutenções não planejadas e tempo de inatividade.

6.2.4.4. Sustentabilidade: Veículos novos tendem a ser mais eficientes em termos de consumo de combustível e emissões de poluentes, contribuindo para a sustentabilidade ambiental. Adquirir um bem durável e com longa vida útil é, também, uma prática de gestão responsável dos recursos públicos.

7. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estimativa de Quantidades: 02 (duas) unidades de Veículo de Passeio.

7.2. Memória de Cálculo da Estimativa de Valor: O valor estimado da aquisição foi determinado com base em um levantamento de mercado abrangente, priorizando licitações e atas de registro de preços recentes no estado de São Paulo para veículos com características similares (hatch, flex, motor 1.0, 0km, ano/modelo 2025). A metodologia empregada busca obter o preço mais vantajoso para a Administração Pública, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as especificações do veículo, os modelos de mercado que se enquadram nessas características incluem, mas não se limitam a, Chevrolet Onix, Hyundai HB20, Fiat Mobi, Renault Kwid.

7.3. Fontes dos Preços Estimados:

Fonte	Objeto/Modelo	Local de Retirada/Referência	Data de Homologação/Referência	Valor (R$)
PNCP	Veículo hatch 1.0 turbo, 0km, flex	Rebouças/SP	2025 (Estimativa de Licitação)	**113.000,00**
Tabela FIPE Brasil	Hyundai HB20 Limited Plus 1.0 Flex 12V Mec. 2025	Tabela FIPE Brasil (Referência Nacional)	Julho de 2025	**86.491,00**
Icarros	Fiat Mobi 1.0 Like 2025	Icarros (Referência Nacional)	Julho de 2025	**64.776,00**
PNCP	Veículo Automotor, 0km, Tipo Hatchback, Ano/Modelo 2025/2025. CITROEN C3	Porangaba/SP	Fevereiro de 2025	**75.900,00**

7.4. O valor estimado para a aquisição dos veículos será o valor médio Unitário de **R$ 85.041,75**.

7.5. As fontes consultadas para a estimativa de preços são as seguintes, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

7.5.1. Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.5.2. Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

7.5.3. Portais especializados em veículos novos e seminovos (Icarros, Webmotors, Mobiauto).

7.5.4. Editais e Atas de Registro de Preços de outros órgãos públicos no estado de São Paulo.

7.6. A dotação orçamentária para a despesa será indicada no momento da reserva de recursos. A aquisição é custeada por emenda parlamentar de "recurso de investimento - Estadual".

8. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR DESEMPENHO

8.1. Benefícios Esperados: A aquisição do veículo trará ganhos diretos e indiretos significativos para a Administração Municipal:

8.1.1. Redução de custos operacionais, com a compra de um veículo 0 km, com garantia de fábrica, minimiza os gastos com manutenção corretiva e peças de reposição nos primeiros anos de uso, em contraste com a manutenção de veículos antigos ou a locação de frota. Além disso, veículos novos geralmente possuem maior eficiência de combustível, resultando em economia a longo prazo.

8.1.2. Aumento da produtividade, com um veículo confiável e disponível, as equipes de saúde poderão realizar suas atividades com maior agilidade, aumentando o número de atendimentos, visitas e demandas em consultas e exames.

8.1.3. Melhoria na qualidade dos serviços prestados, com disponibilidade de um transporte adequado e seguro contribui diretamente para a qualidade do atendimento à população, permitindo respostas mais rápidas e eficientes às demandas de saúde.

8.1.4. Maior segurança de dados e insumos, com veículo moderno e bem mantido oferece um ambiente mais seguro para o transporte de documentos, equipamentos e insumos médicos, reduzindo riscos de danos ou perdas.

8.2. Ganhos Qualitativos: Além dos benefícios mensuráveis, a aquisição proporcionará importantes ganhos qualitativos:

DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOURDES
DRS II – ARAÇATUBA
E-mail: saude@lourdes.sp.gov.br
CNPJ: **59.767.921/0001-27**

8.2.1. Melhoria da imagem institucional com a modernização da frota da saúde reflete o compromisso da administração com a qualidade dos serviços públicos e o bem-estar da população.

8.2.2. Satisfação dos usuários e servidores, a agilidade no atendimento e a segurança no transporte impactam positivamente a percepção dos cidadãos sobre os serviços de saúde e melhoram as condições de trabalho dos servidores.

8.2.3. Segurança das operações, a utilização de um veículo novo e em perfeitas condições reduz o risco de acidentes e falhas mecânicas, garantindo a integridade das equipes e dos materiais transportados.

8.2.4. Conformidade e transparência, a condução do processo de aquisição em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 reforça a transparência e a legalidade dos atos administrativos.

9. DA VIABILIDADE E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A aquisição é considerada técnica, jurídica e orçamentariamente viável. Tecnicamente, o mercado oferece modelos que atendem a todas as especificações exigidas. Juridicamente, o processo seguirá as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, com a devida fundamentação e justificativa em todas as etapas. Orçamentariamente, a previsão de recursos provenientes de emenda parlamentar assegura a cobertura financeira da despesa, não havendo impedimentos para a contratação.

9.2. Estima-se que o prazo necessário para a conclusão de todas as fases da licitação, desde o início do Estudo Técnico Preliminar até a entrega e o recebimento definitivo do veículo, seja de aproximadamente 06 (seis) meses.

9.3. A vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme os artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária será indicada no momento da reserva de recursos.

11. DA CONCLUSÃO

11.1. Com base nas análises e justificativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela necessidade e viabilidade da aquisição de 02 (duas) unidades de veículo de passeio, por meio da modalidade licitatória Pregão Presencial, visando atender aos objetivos e requisitos definidos. Recomenda-se o prosseguimento do processo para a fase de elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, com base nas informações aqui contidas.

Lourdes/SP, 10 de junho de 2.025.

Fernando Cristiano Lavecchia
Diretor Municipal de Saúde

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de **UM VEÍCULO SUV NOVO 0 KM,** será utilizar pelo **Gabinete do Prefeito,** conforme especificações e quantidade estabelecidas no Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O veículo deverá obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização cuja entrega do veículo em desconformidade com a descrição, ensejará a aplicação de sanções administrativa e judicialmente cabíveis.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**VEÍCULO SUV, NOVO, SEM USO, SOBRE RODAS, ANO/MODELO 2025 OU SUPERIOR**; cor CINZA GRANITO, capacidade mínima para 05 lugares incluindo o motorista; motorização mínima de 167cv, distância entre eixos mínima de 2.60mm; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas 04(quatro) portas, sistema de alarme antifurto, sistema de áudio central multimídia, bicombustível (gasolina/etanol); ar condicionado de fábrica; equipados com todos os acessórios de segurança que atendam o Código Nacional de Transito.	1	UN.			

3. JUSTIFICATIVA

Tal solicitação prende-se ao fato de que o item do certame será necessário para suprir a necessidade do Gabinete do Prefeito de Lourdes – SP.

Considerando que o veículo anteriormente utilizado foi avaliado como **perda total** pela seguradora, torna-se imprescindível a aquisição de um novo veículo para dar continuidade às atividades operacionais do Gabinete do Prefeito.

Sob o aspecto técnico, a aquisição de um veículo mais moderno possibilitará ganhos significativos em desempenho, segurança e funcionalidade. A nova solução deve contemplar requisitos mínimos como motorização eficiente, sistema de segurança aprimorado, direção assistida, ar-condicionado, baixo consumo de combustível e condições de conforto adequadas para uso institucional prolongado. Esses elementos são essenciais para garantir que as agendas e compromissos do Executivo Municipal sejam cumpridos com pontualidade e eficiência.

Por fim, a aquisição de um novo veículo, revela-se mais vantajosa considerando o perfil de uso contínuo e oficial do Gabinete. A medida está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade na administração pública, além de contribuir para a valorização da imagem institucional da Prefeitura Municipal perante a sociedade.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

04. QUALIDADE DO PRODUTO

4.1 - Obriga-se a fornecer à **Municipalidade**, dentro do prazo estabelecido, o veículo de boa qualidade e dar total garantia do veículo, objeto deste Edital, atendendo em padrão e prazos às exigências e demais termos acordados.

4.6 - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com esse Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

4.6.1. Não poderá ser recebido o veículo com defeitos.

05 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO VEÍCULO

5.1 – O veículo deverá ser entregue na Prefeitura, localizado na Rua José Marques Nogueira, 606, Centro, Lourdes/SP, de segunda a sexta feira 08h00min as 16h00min, exceto feriado e ponto facultativo.

5.2. A entrega do objeto desta licitação correrá por conta da Contratada já incluídas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
6.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por Maria de Lourdes Barros**,** que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei Nº 14133/2021.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

6.11. O gestor do contrato será a **Naiara Oliveira da Silva Zacarias**, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

7.1. O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21, não sendo divulgados sob a justificativa de não permitir eventual frustração da competitividade.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A contratação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 287
Unidade: 020101 Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito
Funcional: 4.122.0002.2004.0000 Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito
Cat. Econ.: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Código de Aplicação: 110 000
Fonte de Recurso: 09100
Valor da Reserva: R$ 190.000,00

8.2 - Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

9. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica

1 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2 - Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor

Obs. *Estes documentos serão dispensados se apresentados no credenciamento.*

09.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
1 – Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2 – Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3 - A regularidade perante a **Fazenda Federal** (através das certidões negativas de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Receita Federal do Brasil – RFB (que agora são **conjuntas),** ou seja, são fornecidas em **um só documento**, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005), **Estadual** (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) e **Municipal** (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) expedida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011.;
6 - Declaração da empresa de que a proponente não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública – **dispensa se apresentado declaração unificada**;
7 - Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93 - **dispensa se apresentado declaração unificada**;

09.3. Qualificação Econômico-Financeira
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

09.4. Qualificação Técnica

- Apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando a similaridade.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- Os atestados poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento do objeto de características semelhantes, a exemplo nota fiscal.
- Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem.
- As certidões ou atestados poderão ser substituído por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, a exemplo nota fiscal.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas, comprovante de entrega, assinado pelo fiscal do contrato.

10.2. No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente.

10.3. Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária.

10.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1° dia útil subsequente.

10.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Detentora do Contrato e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11 - DO PRAZO DE VALIDADE E CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.1. O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 106, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.2. Havendo a prorrogação e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período, observando que eventual reequilíbrio ou repactuação deverá ser considerado na análise do reajuste.

11.3. O Contrato poderá ser alterada, cancelada ou suspensa conforme a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Proceder à entrega do veículo constantes na Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura mediante solicitação do setor de acordo com as especificações constantes do Anexo I do presente termo de referência e da sua proposta comercial;

12.2. Quando ocorrer divergência entre a especificação do produto estabelecido no anexo (termo de referência) do edital e da Autorização de Fornecimento prevalecerá à especificação constante no anexo (termo de referência) do edital;

12.3. Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação por escrito, caso o veículo entregue não corresponda às especificações solicitada;

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega, não implicando corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes ou prepostos;

12.5. Manter inalterados o preço e as condições propostas;

12.6. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do equipamento;

12.7. Lançar na nota fiscal as especificações do veículo, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do edital de pregão, número de empenho e número de contrato.

12.8. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do veículo sem a prévia e expressa anuência da contratante;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

12.9. São de inteira responsabilidade da empresa vencedora os encargos com o frete, bem como carga e descarga do veículo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Encaminhar a Ordem de Fornecimento via endereço eletrônico indicado pelo vencedor.

13.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

13.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

13.5. Rejeitar o veículo que não satisfaça aos padrões exigidos nas especificações;

13.6. Sustar o recebimento do veículo se não estiverem de acordo com a especificação apresentada;

13.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.8. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

13.9. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre as multas, penalidades e quaisquer débitos de sua reponsabilidade.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. O contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, podendo ser assinatura eletrônica.

14.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Lourdes – SP.

14.3. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação do contrato no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Lourdes – SP

14.4. Constitui parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição, **o Anexo (Termo de Referência)** bem como **a proposta do contrato**, para todos os efeitos legais.

14.5. A via do instrumento destinada a contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.6. O órgão gerenciador do contrato poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas ficais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

14.7. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do veículo (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o objeto, desde que o preço se encontre dentro dos praticados no mercado.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

14.8. Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, serão novamente registrados em contrato e publicados.

14.9. A licitante vencedora não poderá subcontratar, ceder ou transferir, o objeto da presente licitação.

15. DAS PENALIDADES

15.1 - O licitante, contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

15.1.13 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) advertência – inciso I, art.156, da Lei Federal 14133/2021;

b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer clausula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto, ainda que o atraso seja em quantidade parcial ao solicitado, limitado a 30% (dez por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

15.2. A sanção de que trata o subitem anterior não poderá ser aplicada desde que garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

15.3. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

15.4. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

15.5. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

15.6. O prazo de validade do presente Contrato será de 12 meses.

15.7. As questões oriundas deste CONTRATO e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Buritama/SP, esgotadas as vias administrativas

16. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

16.1. O presente Termo foi elaborado por: Valéria Renata da Rocha de Souza – Diretor da Divisão de Administração e será fiscalizado o cumprimento do Contrato pela Srª. Maria de Lourdes Barros, Assessora de Gabinete.

Lourdes, 10 de julho de 2025

Valéria Renata da Rocha de Souza
Diretor Administrativo

Maria de Lourdes Barros
Secretária do Gabinete

DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOURDES
DRS II – ARAÇATUBA

E-mail: saude@lourdes.sp.gov.br
CNPJ: 59.767.921/0001-27

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO
O presente Termo de Referência tem por objeto veículo para unidade básica de saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA
Considerando emenda parlamentar recurso de investimento – Estadual recebida para finalidade de solicitar a aquisição de equipamentos para cotação referente aos itens abaixo para equipar as salas dos estabelecimentos vinculados a Atenção Básica municipal.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Qtde	Objeto	Detalhamento do Objeto
01	01	un	Veículo novo 0 km. 5 portas. Ano/modelo: 2025/2025 ou 2025/2026. Cor: Branca. Tipo: MiniVan/SUV flex (gasolina/álcool). Motor: Mínimo 100CV.Capacidade para 7 passageiros. 6 airbags. Alarme anti-furto. Assistente de partida em Aclive. Controle eletrônico de estabilidade de tração. Luzes indicadoras de direção laterais. Regulagem da altura de faróis. Para-choques pintados na cor do veículo. Conjunto roda de aço e pneu Aro 16. Trava elétrica da tampa de combustível. Coluna de direção com regulagem de altura. Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro. Trava elétrica das portas com acionamento na chave. Vidro elétrico nas portas. Fechamento automático pela chave. Banco do motorista com regulagem de altura. Banco da segunda fileira bipartido e rebatível. Banco da segunda fileira corrediço. Terceira fileira de assentos com banco rebatível. Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira. Encostos de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura. Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo. Câmera de ré digital. Antena no teto. Radio AM/FM, bluetooth e conjunto de alto-falantes,. Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual. Ar condicionado. Direção hidráulica. ABS (freios com sistema de antitravamento). Todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Alerta sonoro de faróis. Alerta sonoro e visual de não utilização do cinto de segurança do motorista. Cintos de segurança laterais traseiros retráteis. Painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador de combustível. Capacidade de porta-malas acima de 550 litros 5 passageiros/ 160 litros 7 passageiros. Garantia e Assistência Técnica: Conforme tempo de garantia do fabricante. Veículo licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Lourdes.

DA AMOSTRA
Para aquisição não será exigido amostra para todos os itens.

DA PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
Poderão participar deste processo, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.
As propostas serão julgadas pelo menor valor unitário.

DA HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica.

DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOURDES
DRS II – ARAÇATUBA
E-mail: saude@lourdes.sp.gov.br
CNPJ: 59.767.921/0001-27

Ato Constitutivo, sendo:
Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;
Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício, ou
Documento de identificação e CPF dos proprietários descritos no Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado.

Habilitação Fiscal e Trabalhista;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – **INSS**;
Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
Prova de Regularidade com a Procuradoria Geral do Estado (**Certidão da PGE**) do respectivo domicílio tributário.
Declaração dando cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme**.**

Habilitação Econômico-financeira
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE/SP

Qualificação Técnica
Atestado(s) de capacidade operacional com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento), emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação (As certidões ou atestados poderão ser substituído por outra prova de que a empresa possui experiência na execução do objeto, de características semelhantes, a exemplo nota fiscal)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de Lei específica, será considerado o prazo de vali-

DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOURDES
DRS II – ARAÇATUBA
E-mail: saude@lourdes.sp.gov.br
CNPJ: 59.767.921/0001-27

dade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação do fiscal do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
A entrega deverá ser em até 45 (quarenta e cinco) dias após solicitado pelo setor responsável mediante e-mail, informado na proposta da CONTRATADA/ DETENTORA.
A entrega ocorrerá na UBS II Segisfredo Mamede Pinto á rua José Luis de Oliveira, 185, Lourdes/SP
A entrega deverá ocorrer impreterivelmente das 8h00 às 15h00.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
As obrigações deverão ser aquelas previstas em lei, bem como as definidas neste termo de referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
As obrigações deverão ser aquelas previstas em lei, bem como as definidas neste termo de referência.

DO VALOR ESTIMADO
O valor será estimado para aquisição do veículo será o valor médio de R$152.890,00 conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar.

DA GARANTIA
Conforme tempo de garantia do fabricante.

DA SUBCONTRATAÇÃO
Para fins de aquisição não será permitida subcontratação.

DO REEQUILÍBRIO/REAJUSTE/ADITIVO
Não há previsão de reequilíbrio de preço.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO
A gestão será do Departamento de Licitação e Compras da autarquia.
A fiscalização será exercida pelo servidor Fernando Cristiano Lavecchia.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Deverão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 155 e art. subsequentes da Lei 14.133/2.021.

DA VIGÊNCIA
A vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme dispõe os artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2.021.

Lourdes/SP, 08 de julho de 2.025.

Fernando Cristiano Lavecchia
Diretor Municipal de Saúde

DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOURDES
DRS II – ARAÇATUBA
E-mail: saude@lourdes.sp.gov.br
CNPJ: 59.767.921/0001-27

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO
O presente Termo de Referência tem por objeto veículo para unidade básica de saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA
Considerando emenda parlamentar recurso de investimento – Estadual recebida para finalidade de solicitar a aquisição de 02 veículo novo para a Divisão Municipal de Saúde de Lourdes.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Qtde	Objeto	Detalhamento do Objeto
01	02	un	**Veículo de passeio**: veículo novo 0 km, capacidade para 5 passageiros, 5 portas, ano/modelo 2025/2025 ou 2025/2026, na cor branca, tipo hatch flex, motor mínimo 1.0, rádio AM/FM com autofalantes compatíveis com o modelo do rádio e do veículo e com bluetooth, câmbio manual, de no mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré, alto falantes, direção hidráulica, ABS freios com sistema de antitravamento, o veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo código de transito brasileiro, apoio de cabeça nos banco com ajuste de altura, alerta sonoro de faróis, alerta sonoro e visual de não utilização do cinto de segurança do motorista, antena no teto, banco do motorista com ajuste de altura, cintos de segurança laterais traseiros retráteis, desembaçador do vidro traseiro, painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador de combustível, para-choques na cor do veículo, rodas a partir de aro 14, trava elétrica das portas, com acionamento elétrico dos vidros (pelo menos os dianteiros), ar condicionado, capacidade de porta-malas acima de 300 litros.

DA AMOSTRA
Para aquisição não será exigido amostra para todos os itens.

DA PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
Poderão participar deste processo, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.
As propostas serão julgadas pelo menor valor unitário.

DA HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica.
Ato Constitutivo, sendo:
Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;
Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício, ou
Documento de identificação e CPF dos proprietários descritos no Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado.

Habilitação Fiscal e Trabalhista;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOURDES
DRS II – ARAÇATUBA
E-mail: saude@lourdes.sp.gov.br
CNPJ: 59.767.921/0001-27

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – **INSS**;
Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
Prova de Regularidade com a Procuradoria Geral do Estado (**Certidão da PGE**) do respectivo domicílio tributário.
Declaração dando cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme**.**

Habilitação Econômico-financeira
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE/SP

Qualificação Técnica
Atestado(s) de capacidade operacional com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento), emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação (As certidões ou atestados poderão ser substituído por outra prova de que a empresa possui experiência na execução do objeto, de características semelhantes, a exemplo nota fiscal)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de Lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação do fiscal do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
A entrega deverá ser em até 45 (quarenta e cinco) dias após solicitado pelo setor responsável mediante e-mail, informado na proposta da CONTRATADA/ DETENTORA.
A entrega ocorrerá na UBS II Segisfredo Mamede Pinto á rua José Luis de Oliveira, 185, Lourdes/SP
A entrega deverá ocorrer impreterivelmente das 8h00 às 15h00.

DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOURDES
DRS II – ARAÇATUBA
E-mail: saude@lourdes.sp.gov.br
CNPJ: 59.767.921/0001-27

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
As obrigações deverão ser aquelas previstas em lei, bem como as definidas neste termo de referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
As obrigações deverão ser aquelas previstas em lei, bem como as definidas neste termo de referência.

DO VALOR ESTIMADO
O valor estimado para a aquisição dos veículos será o valor médio Unitário de R$ 85.041,75, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar.

DA GARANTIA
Conforme tempo de garantia do fabricante.

DA SUBCONTRATAÇÃO
Para fins de aquisição não será permitida subcontratação.

DO REEQUILÍBRIO/REAJUSTE/ADITIVO
Não há previsão de reequilíbrio de preço.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO
A gestão será do Departamento de Licitação e Compras da autarquia.
A fiscalização será exercida pelo servidor Fernando Cristiano Lavecchia.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Deverão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 155 e art. subsequentes da Lei 14.133/2.021.

DA VIGÊNCIA
A vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme dispõe os artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2.021.

Lourdes/SP, 08 de julho de 2.025.

Fernando Cristiano Lavecchia
Diretor Municipal de Saúde

DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOURDES
DRS II – ARAÇATUBA
E-mail: saude@lourdes.sp.gov.br
CNPJ: 59.767.921/0001-27